



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI N.º 104, DE 2007

Dispõe sobre a substituição de professores, atividades extraclasse e concessão de férias-prêmio, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA SUBSTITUIÇÃO DE PROFESSOR

Art. 1º O professor do sistema municipal de ensino, para tratar de interesse particular, devidamente justificado, poderá ausentar-se de suas atividades, convocando outro para substituí-lo.

§ 1º O pagamento da remuneração do professor substituto e a elaboração do plano de aula são de inteira responsabilidade do professor substituído.

§ 2º A substituição de professor obedecerá aos seguintes critérios:

I – somente será permitida se não trouxer prejuízos aos alunos;

II – será permitida até o máximo de 40 (quarenta) horas anuais para cada professor.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica aos casos de licença e afastamento previstos em lei.

Art. 2º É obrigatória a participação de professores em reuniões de interesse da escola e do Município, sendo este tempo computado na jornada de trabalho reservada às atividades extraclasse, Módulo II.

CAPÍTULO II DOS CARGOS DE DIRETOR E VICE-DIRETOR

Art. 3º Os cargos de diretor e vice-diretor escolar são de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, e devem ser ocupados por servidores do quadro do magistério.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. No exercício do cargo de diretor ou vice-diretor, o servidor não poderá ocupar outro cargo, emprego ou função de confiança na Administração Pública direta ou indireta, em qualquer esfera da Federação.

Art. 4º A nomeação para o exercício do cargo de diretor e vice-diretor, pelo Prefeito Municipal, recairá sobre servidores escolhidos, na forma da legislação municipal, notadamente da Lei n.º 1.512, de 8 de novembro de 2006, que aprova o Plano Decenal Municipal de Educação.

Art. 5º Os ocupantes dos cargos de diretor e vice-diretor serão indicados, preferencialmente, por servidores da educação lotados na unidade escolar em que estes cargos serão exercidos, levando-se em consideração critérios como aptidão para liderança e habilidades gerenciais, entre outros, necessários ao exercício destes cargos.

Art. 6º A investidura dos servidores nomeados para os cargos de diretor e vice-diretor dar-se-á em data fixada pela Secretaria Municipal de Educação, mediante assinatura de termo de compromisso.

CAPÍTULO III

DAS FÉRIAS-PRÊMIO

Art. 7º Após cada período de cinco anos de efetivo exercício de serviço público municipal, o ocupante de cargo de professor poderá afastar-se de suas atividades, com a respectiva remuneração, por três meses, parcelados ou não.

§ 1º Os períodos de licença-prêmio de que trata o *caput* deste artigo não são acumuláveis.

§ 2º É vedada a conversão de férias-prêmio em pecúnia, exceto nas seguintes hipóteses:

I – de exoneração, aposentadoria ou falecimento do servidor, nestes casos, serão indenizadas as férias-prêmio adquiridas e não-gozadas e ou tempo de serviço em período aquisitivo do benefício;

II – quando o servidor for indispensável ao serviço, a critério da Administração.

§ 3º Não incidirá qualquer contribuição previdenciária e imposto de renda sobre o pagamento de férias-prêmio não-gozadas e convertidas em pecúnia, por se tratar de verba indenizatória.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º Os serviços prestados pelo professor contratado, no mês de janeiro, mesmo fora do período letivo regular, será computado como tempo de serviço público municipal, por se tratar de ocasião destinada às atividades preparatórias do semestre letivo.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de abril de 2007.


WANILTON JOSÉ BORGES
Presidente


LUCIANO JOSÉ DE MIRANDA
Vice-Presidente


CLODOALDO JOSÉ BORGES
Secretário